Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES Palácio 11 de Outubro GABINETE PARLAMENTAR

\$00.00 00.00

Ao Plenário Câmara Municipal Bento Gonçalves

Autor: Vereador MOACIR CAMERINI

С	ÂMARA	MUN	ICIPAL
DE	BENTO	GON	ÇALVES
			2
DE	29 /	<i>0</i> 3	12016
ÀS	14	:20	HORAS
	h		

RECURSO

REQUER, COM BASE NO ART. 93 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, QUE A MESA DIRETORA ENCAMINHE AO PLENÁRIO, OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, O RECURSO EM ANEXO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 34/2016 QUE "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", PARA REEXAME DOS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM AO ARQUIVAMENTO DO PROJETO.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, o Vereador que a esta subscreve, com base no art. 93 do Regimento Interno desta Casa, vem requerer que a Mesa Diretora encaminhe ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, o recurso em anexo referente ao Projeto de Lei nº 34/2016, para reexame dos fundamentos que levaram ao arquivamento do Projeto.

Tendo em vista o arquivamento do Projeto em anexo pelo Presidente da Mesa Diretora, baseado equivocadamente no art. 91, letra "d", do Regimento Interno, o que, no entendimento deste Vereador, afronta os preceitos democráticos dispostos na Constituição Federal e o próprio Regimento Interno desta Casa, se faz necessário o reexame dos fundamentos utilizados pela Comissão e pelo Jurídico da Casa.

Portanto, requer este Vereador que seja o presente recurso disponibilizado para votação em Plenário, conforme dispõe o art. 93 do Regimento Interno desta Casa, para que este reexamine os fundamentos que levaram à rejeição da tramitação do texto legal.

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

Moacir Camerini Vereador

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700



EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

SENHORES VEREADORES:

O Vereador MOACIR CAMERINI vem à presença de Vossas Senhorias, com base no art. 93 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011 e posteriores alterações, requerer, através do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, o reexame dos fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 34/2016, que "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pelos fatos e fundamentos que seguem:

O Projeto de Lei nº 34/2016 pretende autorizar o Poder Executivo a divulgar os direitos das pessoas com câncer, em todos os sites públicos municipais, e através de cartazes nos órgãos públicos oficiais, em escolas municipais e unidades de saúde, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público, informando aos portadores dessa enfermidade, por exemplo, seus direitos a auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, isenção de imposto de renda na aposentadoria, isenção de ICMS, isenção de IPI na compra de veículos adaptados, isenção de IPVA, etc.

A proposição foi protocolada no dia 17 de março de 2016 e arquivada preliminarmente pelo Presidente da Casa, sob o argumento de que a matéria já havia sido objeto do Projeto de Lei nº 85, de 15/06/2015, **ARQUIVADO** na forma do Parágrafo único do artigo 91 do Regimento Interno, por ter recebido pareceres contrários da Assessoria Jurídica e da Comissão de Constituição e Justiça, em 03 de agosto de 2015.

O argumento é descabido e chega a ser cômico. Vamos, pois, ao que diz o texto do art. 41 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 41. A matéria constante das proposições <u>**REJEITADAS**</u> somente poderá constituir objeto de nova proposição após decorridos 12 (doze) meses. - grifei.

De acordo com o despacho de arquivamento do Presidente da Casa, a proposição ora em debate se enquadraria no artigo mencionado e, portanto, não teria condições de tramitação, tornando-se um projeto antirregimental.



No entendimento do Presidente da Mesa, as palavras ARQUIVAR e REJEITAR são sinônimas, distinção que nos resta esclarecer ao Departamento Jurídico que lhe assessora, e transcrever abaixo os dois significados trazidos no Dicionário Aurélio:

ARQUIVAR: 1. Guardar em arquivo. 2. Sobrestar o andamento de (inquérito, etc.). 3. Fig. Guardar na memória.

REJEITAR: 1. Lançar fora; refugar. 2. Lançar de si; repelir; repudiar. 3. V. Recusar (1). 4. Não aprovar. 5. Opor-se, ou negar-se a.

Conforme relatado acima, o Projeto de Lei nº 85/2015 foi ARQUIVADO após receber dois pareceres contrários, conforme determina o art. 91 do Regimento Interno. Todavia, o art. 41 da Lei Orgânica Municipal atesta que os projetos REJEITADOS poderão ser reapresentados somente após decorrido 12 meses de sua recusa.

Ora, resta claro que houve uma tentativa política por parte do Presidente da Casa de arquivar o projeto do Vereador proponente, utilizando como justificativa qualquer artigo para embasar sua tese sem cabimento.

A fase constitutiva do processo legislativo é composta pela deliberação parlamentar e pela deliberação executiva. Durante a análise e deliberação do parlamento, há três maneiras de condução do projeto de lei: emendar, rejeitar ou aprovar. É assim que funciona no Congresso Nacional. Cabe, portanto, ao Plenário REJEITAR um projeto, ou seja, o arquivamento da proposição não denota sua rejeição.

O arquivamento, por sua vez, pode se dar em quatro situações: a pedido do proponente; caso o projeto receba pareceres contrários da Assessoria Jurídica e da Comissão de Constituição e Justiça (art. 91); no caso em que a sessão Legislativa finda e a proposição não tiver sido votada naquele ano; ou quando o projeto é rejeitado em Plenário.

Portanto, somente o Plenário é que tem a prerrogativa de REJEITAR uma proposição, e durante a Sessão Plenária.

Caso o entendimento do Jurídico e do Presidente da Casa persista no erro, pode-se considerar que os demais Projetos arquivados também devam incorrer na regra do art. 41 da Lei Orgânica, não podendo ser apresentados no período de um ano a contar de seu arquivamento. Mas não é o que se vê, pois alguns projetos não só não foram arquivados pelo disposto na Lei Maior Municipal, como também já concluíram sua tramitação e se transformaram em lei ou resolução.

O Projeto de Lei nº 121/2015, de autoria do Vereador Valdecir Rubbo, Presidente desta Casa, foi arquivado pelo próprio autor no dia 26.08.2015 e reapresentado, com o número 122/2015, no dia 31.08.2015. Ora, se o entendimento do Jurídico da Casa fosse válido, esse projeto também deveria retornar após um ano contado de seu arquivamento.

Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES Palácio 11 de Outubro GABINETE PARLAMENTAR



O mesmo acontece com o Projeto de Lei nº 57/2015, de autoria do Vereador Moisés Scussel, apresentado em 27.04.2015, arquivado em 21.05.2015 e reapresentado sob o nº 80/2015, em 21.05.2015, ou seja, NO MESMO DIA EM QUE FOI ARQUIVADO. Ora, de acordo com o Presidente da Mesa, este projeto poderia ser reapresentado somente em maio de 2016. E por que não foi barrado pelo mesmo?

O projeto de Resolução nº 35/2015, protocolado em 26.11.2015, foi arquivado por despacho do Presidente da Casa em 01.12.2015. No dia 16.02.2016 foi reapresentado pela autora, Vereadora Marlen Peliccioli, e transformado em resolução em 11.03.2016.

O projeto ora em debate e este apresentado pela Vereadora Marlen Peliccioli foram arquivados por DESPACHO do Presidente, ou seja, não existe diferença nenhuma entre os dois arquivamentos. Mas a tramitação dos projetos dos Vereadores Valdecir Rubbo (Presidente), Moisés Scussel e Marlen Peliccioli não foi barrada por um ato tirano do Presidente desta Casa.

Sem mais delongas, por que desnecessárias e por que este recurso já está condenado à rejeição, nos resta solicitar aos nobres colegas que, no mínimo, leiam esta peça e, posteriormente, votem pela sua aprovação, para que o Projeto de Lei em comento retorne a sua tramitação normal.

Em tempos atuais, onde a população clama por novas políticas e políticos, picuinhas como esta acabam desacreditando ainda mais o eleitor que, em vez de se ver beneficiado com projetos como este, fica a mercê da articulação política.

ANTE O EXPOSTO, requer este Vereador seja o presente recurso apreciado pelo Soberano Plenário a fim de reexaminar os fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 34/2016, para que o mesmo dê seguimento na sua tramitação, respeitando os preceitos regimentais.

MOACIR/CAMERINI Vereador